# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2006

"Propõe a substituição do atual art. 484 do CPP pelo artigo 483 proposto pelo Projeto de Lei nº 4.203, de 2001, com pequena modificação."

Autor: AJURIPA - ASSOCIAÇÃO DOS

JURADOS DE IPATINGA

**Relator**: Deputado Jaime Martins

### I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pela AJURIPA – ASSOCIAÇÃO DOS JURADOS DE IPATINGA, com vistas a alterar o Código de Processo Penal.

Consta dos autos declaração da secretaria da Comissão de Legislação Participativa, no sentido de que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do respectivo Regimento Interno, em relação à associação, autora da sugestão, encontra-se regularizada.

A proposição sugerida pretende alterar a redação do art. 484 do Código de Processo Penal, o qual trata das regras para a formulação dos quesitos para os jurados, no julgamento realizado pelo Tribunal do Júri.

Alega, a inclusa justificativa, que a proposição visa a evitar que os jurados decidam de forma contraditória, em virtude de não compreenderem o alcance dos quesitos que lhes são formulados.

É o relatório.



#### II - VOTO DO RELATOR

A presente sugestão merece ser acolhida e transformada em projeto de lei, a fim de que os Deputados possam debater acerca de tormentosa questão de direito processual penal, relativa ao julgamento pelo tribunal do júri.

Por ocasião da apreciação do PL nº 4.203, de 2001, do Poder Executivo, o eminente Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, observou:

"Mantido na Carta Magna como garantia essencial do regime democrático, o Tribunal do Júri demanda profundas correções em seu processo, particularmente no que concerne à formulação dos quesitos, fonte permanente de nulidades decorrentes da multiplicidade das questões propostas aos jurados. Tais quesitos, em questões fortemente inquinadas de conteúdo técnico-jurídico, envolvem na maioria dos julgamentos complexidades desatentas à restrita competência dos jurados para a manifestação sobre matéria de fato."

E, ao analisar o conteúdo da nova redação proposta para o artigo do Código de Processo Penal que cuida da ordem da formulação dos quesitos aos jurados, decretou o ilustre Parlamentar:

"As alterações mais importantes, como já assinalamos, são as correspondentes aos questionário substancialmente alterados pelo projeto, que elimina a complexidade atual ao reduzi-lo a questões sobre matéria de fato, objetivas e simples. Os quesitos, redigidos em proposições afirmativas, alcançam o máximo de clareza possível."

O PL nº 4.203/01 foi retirado pelo Poder Executivo.

Assim, como a presente sugestão baseia-se naquela proposição, no que tange ao dispositivo em comento do diploma processual



penal, com pequenas alterações, merece ser acolhida, motivo pelo qual votamos pela aprovação da Sugestão nº 200, de 2006, apresentando, em anexo, o projeto de lei que deverá tramitar na Casa, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regulamento Interno desta Comissão.

Sala da Comissão, em

de

de 2006.

Deputado Jaime Martins Relator

2006\_4979



### PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a redação do art. 484 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei traz novas regras para a formulação dos quesitos aos jurados, no processo dos crimes da competência do júri.

Art. 2º O art. 484 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 484. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I – a materialidade do fato;

II – a autoria ou participação;

III – se o acusado deve ser condenado;

 IV – se existem causas de diminuição de pena alegadas pela defesa;

V – se existem circunstâncias qualificadoras ou causas de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia.



- § 1º A resposta negativa, por mais de três jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II encerra a votação e implica a absolvição do acusado.
- § 2º Respondidos afirmativamente, por mais de três jurados, os quesitos relativos aos incisos I e II, será formulado o terceiro quesito, com a seguinte redação:
- "O jurado condena o acusado?"
- § 3º A resposta negativa, por mais de três jurados, a este terceiro quesito encerra a votação e implica a absolvição do acusado.
- § 4º Decidindo os jurados pela condenação o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos previstos pelos incisos IV e V, versando sobre:
- a) causas de diminuição de pena alegadas pela defesa, conforme inciso IV;
- b) circunstâncias qualificadoras ou causas de aumento de pena, reconhecidas na pronúnciam conforme inciso V.
- § 5º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas (NR)."
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pela AJURIPA – ASSOCIAÇÃO DOS JURADOS DE IPATINGA, com vistas a alterar o Código de Processo Penal.

A proposição pretende, com algumas alterações, aproveitar a redação oferecida pelo Projeto de Lei nº 4.203, de 2001, do Poder Executivo (alterava dispositivos do Código relativos ao Tribunal do Júri), no que tange às regras para a formulação dos quesitos aos jurados, no processo dos crimes da competência do júri.



Aquela proposição foi retirada pelo Poder Executivo antes de sua apreciação pelo plenário da Casa. No entanto, especificamente no que tange ao dispositivo que se pretende alterar, o ilustre Relator da matéria naquela ocasião, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, eminente Deputado Ibrahim Abi-Ackel, assim se manifestou:

"Mantido na Carta Magna como garantia essencial do regime democrático, o Tribunal do Júri demanda profundas correções em seu processo, particularmente no que concerne à formulação dos quesitos, fonte permanente de nulidades decorrentes da multiplicidade das questões propostas aos jurados. Tais quesitos, em questões fortemente inquinadas de conteúdo técnico-jurídico, envolvem na maioria dos julgamentos complexidades desatentas à restrita competência dos jurados para a manifestação sobre matéria de fato."

*(...)* 

As alterações mais importantes, como já assinalamos, são as correspondentes aos questionário substancialmente alterados pelo projeto, que elimina a complexidade atual ao reduzi-lo a questões sobre matéria de fato, objetivas e simples. Os quesitos, redigidos em proposições afirmativas, alcançam o máximo de clareza possível."

Assim, entendemos que a nova redação sugerida para o art. 484 do Código de Processo Penal merece ser discutida pelos nobres Pares, razão pela qual apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões, em de

Deputado Jaime Martins

de 2006.

